



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**DECRETO Nº 122/2021**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

Atualiza as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, alterando o Decreto Municipal nº 42/2020, de 06 de maio de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Lourdense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando os Decretos editados pelo Estado de Sergipe, especialmente o Decreto Estadual de 15 de abril de 2021 e suas atualizações, especialmente homologando a Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, expedida pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE;

Considerando a necessidade de atualização do Decreto Municipal nº 42/2020, de 06 de maio de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE seguirá integralmente o Decreto Estadual, o qual homologou a Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021 do CTCAE, com as ressalvas descritas nos artigos a seguir delineados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**Art. 2º** Fica estabelecido o denominado toque de recolher, das 22hs até 5hs, devendo todos os estabelecimentos comerciais fechar suas portas até o limite de 21hs.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado que os estabelecimentos descritos no *caput* e considerados essenciais, segundo normatização estadual, atuem no serviço de *delivery*, independentemente do horário da entrega.

**Art. 3º** Fica proibida a realização de feiras livres, no espaço geográfico do Município, na sexta feira, das 22hs até 5hs do sábado subsequente, devendo o local fechar até as 21hs, como previsto no art. 2º.

**Art. 4º** Fica proibido o atendimento externo nos prédios públicos municipais, salvo demonstrada sua essencialidade.

**Parágrafo Único** – Somente haverá expediente interno nas repartições públicas das 8hs até 13hs.

**Art. 5º** Ficam autorizadas as celebrações religiosas, desde que nestas se atinja o limite de até 30% da capacidade dos templos preenchida.

**Art. 6º** Fica automaticamente renovado este Decreto, na hipótese de renovações dos Decretos Estaduais sobre o tema.

**Parágrafo Único** – Caso haja divergência sobre eventuais restrições, a Administração Pública Municipal analisará, adequando o Decreto Estadual às especificidades locais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo efeitos até o dia 22 de abril de 2021.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 15 de abril 2021.

**Laerte Gomes de Andrade**  
Prefeito de Nossa Senhora de Lourdes